DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7559/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15248/2015
PROTOCOLO	: 1620551
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: CIRO JOSÉ TOALDO
CARGO DO JURISDICIONADO	: GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 2067
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO
FAVORECIDA	: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA.
VALOR INICIAL	: R$ 64.973,40
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - 2ª FASE - NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO - - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Trata-se do exame dos atos de formalização do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 2067/2015 (fl. 25).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 92/2014, em que se baseou a Ata de Registro de Preços nº 63/2014, já apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG – G.ICN 2590/2015 (TC-11984/2014) ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da nota de empenho é a aquisição de produtos de cama, mesa e banho no valor de R$ 64.973,40 (sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos)

Destarte, análise recai sobre o exame dos atos praticados na segunda fase, incidindo sobre a formalização do substitutivo contratual, conforme estabelece o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Destarte, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 2ª fase da contratação emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e

legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 27575/2015 (fls. 18/20).

O douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-13602/2016 (fls. 55/56), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados no âmbito desta 2ª fase ora examinada.

É o relatório, no essencial.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 92/2014, em que se baseou a Ata de Registro de Preços nº 63/2014, já apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG – G.ICN 2590/2015 (TC-11984/2014) ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da nota de empenho é a aquisição de produtos para cama, mesa e banho, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (fl. 25).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 64.973,40 (sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos), conforme consignado na Nota de Empenho (fl. 25).

Destarte, análise recai sobre o exame dos atos praticados na segunda fase, incidindo sobre a formalização do substitutivo contratual, conforme estabelece o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o presente feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela regularidade e legalidade de tais atos, nos seguintes termos (fl. 32), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Empenho nº 2067/2015** firmado pelo **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) através da **Gerência de Educação**, emitido em favor da empresa **JC dos Santos & Cia Ltda** (CNPJ nº 06.813.685/0001-71), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. as alíneas "a" e "b" do inciso III e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas oferece o seu r. Parecer pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase mediante a seguinte dicção (fl. 56), *verbis*:

> Da análise dos atos, verifica-se que assiste razão ao corpo técnico, valendo-se este Ministério Público de Contas dos próprios fundamentos da **ANA – 27575-2015** (fl. 31-33) para opinar:
>
> 1. pela **legalidade e regularidade da Nota de Empenho nº 2067/2015** (2ª Fase), nos termos do art.120, inciso II, da Resolução Normativa n.076/2013;
>
> 2. pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do substitutivo contratual representado pela nota de empenho ora apreciada e apta a dar sustentação às aquisições a que se propõe,

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 2067/2015 (fl. 25) emitidas pelo Município de Navirai/MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por intermédio da Gerência de Educação e Cultura, por seu Titular, Senhor Ciro José Toaldo, CPF/MF nº 578.093.809-15, em favor da Empresa JC dos Santos & Cia Ltda. (CNPJ nº 06.813.685/0001-71), por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o exame do acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.

70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator